



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 3º**
.....

§ 11. Fica vedada a aplicação da compulsoriedade de que trata o § 10º para as unidades consumidoras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica - (SCEE), de que trata a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, salvo mediante solicitação expressa do consumidor, nos termos do regulamento’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

. Fica vedada a aplicação da compulsoriedade de que trata o § 10º para as unidades consumidoras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica - (SCEE), de que trata a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, salvo mediante solicitação expressa do consumidor, nos termos do regulamento”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, tem por objetivo preservar a integridade do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), conforme estabelecido pela Lei nº 14.300/2022, protegendo seus



participantes da imposição unilateral de modalidades tarifárias específicas, como a tarifa binômia.

Destaca-se que tal aplicação compulsória comprometeria a previsibilidade dos investimentos realizados e desconfiguraria o modelo legalmente instituído. Assim, ao impedir essa imposição sem consentimento do consumidor, a proposta reforça a segurança jurídica e a estabilidade regulatória, os investimentos realizados e as condições essenciais para o avanço sustentável da geração distribuída no Brasil.

Diante do exposto, a presente Emenda visa preservar o direito fundamental dos consumidores, garantir a previsibilidade dos investimentos realizados na geração própria de energia elétrica e a segurança jurídica necessárias para o desenvolvimento da geração distribuída no Brasil, eliminando barreiras regulatórias infundadas e promovendo um setor elétrico mais eficiente, econômico e sustentável para todos os consumidores.

Sala da comissão, 15 de julho de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

